

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Atualizado em 09/06/2025**

**Data da Juntada 09/06/2025**

**Tipo de Documento Resposta de Ofício**

**Texto**





**MARINHA DO BRASIL**  
**TRIBUNAL MARÍTIMO**

Av. Alfred Agache, s/n - Praça XV de Novembro - Centro  
CEP: 20021-000 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2104-6827 - secom.tm@marinha.mil.br

Ofício nº 20-62/TM-MB  
651.2

Rio de Janeiro, RJ, 6 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA  
Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial - Comarca da Capital  
Av. Erasmo Braga, 115 Lam Central 707 - Centro  
CEP: 20.020-903 - Rio de Janeiro/RJ.

Assunto: **Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001**

Senhor Juiz,

1. Em cumprimento ao Ofício nº 263/2025/OF, datado de 1º de abril de 2025 dessa Vara Empresarial, incumbiu-me o Presidente do Tribunal Marítimo de participar a Vossa Excelência que as pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, não são cadastradas no Sistema de Registros deste Tribunal e não constam embarcações registradas em seus respectivos nomes:

FELIPE ZENÓBIO ARDUINI  
AVM EDUCACIONAL LTDA  
FAR EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA

CPF: 101.499.267-23;  
CNPJ: 05.040.790/0001-52; e  
CNPJ: 31.558.349/0001-77.

2. Por fim, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA JÚNIOR  
Diretor de Registros

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 10/06/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS, LIQUIDAÇÕES E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - NAFLIR



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**Processo n.º 0251817-82.2021.8.19.0001  
MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, em atenção à intimação de index 2173/2176, informar a V. Ex.<sup>a</sup>, que está ciente da decretação da falência e que existem atualmente em nome de AVM EDUCACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.040.790/0001-52, 24 (vinte e quatro) inscrições tributárias, em situação de cobrança sendo a maior parte ainda não ajuizada, nos seguintes valores em junho de 2025:

#### **CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – R\$ 1.007.144,38**

Informa a V. Ex.<sup>a</sup>, que nos montantes acima estão incluídos os valores relativos às multas e os montantes relativos ao encargo-legal previsto no DL 1.025/69, o qual se constitui das despesas de inscrição em dívida ativa.

Os cálculos seguiram, neste particular, a tese firmada no julgamento de recurso repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema 969), quanto à classificação da referida rubrica na falência, com a seguinte conclusão:

O encargo do DL n. 1.025/1969 tem as mesmas preferências de crédito tributário devendo, por isso, ser classificado, na falência, na ordem estabelecida pelo art. 83, III, da Lei n. 11.101/2005.

Aproveita-se a oportunidade, para informar a este juízo, a possibilidade de transação dos créditos inscritos em dívida ativa, com descontos de até 65% a depender da inscrição, conforme disciplina da portaria PGFN/ME Nº 6.757, DE 29 DE JULHO DE 2022 com alterações da portaria PGFN N.º 6941/2022.

Neste caso, a proposta de transação individual deverá ser apresentada pelo síndico/administrador judicial da Massa Falida exclusivamente no sistema REGULARIZE da PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL no endereço [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br).

Finalmente, requer seja instaurado de ofício o INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO, a que alude o art. 7-A da lei n. 11.101/2005, com redação da lei n. 14.112/2020, no momento que V. Ex.<sup>a</sup> julgar pertinente.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

**MARCELLO CARVALHO MANGETH**  
Procurador da Fazenda Nacional



# SISTEMA INTEGRADO DA DÍVIDA ATIVA

Usuário: MARCELLO CARVALHO MANGETH ✕

SIDA > Busca > Inscrições

## CONSULTA DA DÍVIDA ATIVA

SIDA DÍVIDA

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº de Inscrição	Nº de Processo	Situação da Inscrição	Nome do Devedor
<input checked="" type="checkbox"/>	70 7 21 013802-70	10136 917215/2021-12	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 6 21 063379-88	10136 917218/2021-56	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 2 21 029401-09	11806 018807/2021-82	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 6 21 074922-27	11806 018809/2021-71	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 7 22 003815-77	10136 171127/2022-44	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 6 22 015106-08	10136 171122/2022-11	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 7 23 002961-48	10136 195295/2023-14	ATIVA EM COBRANCA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 6 23 016775-04	19321 080093/2023-48	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 6 23 016733-47	10136 195292/2023-72	ATIVA AJUIZADA	AVM EDUCACIONAL LTDA.
<input checked="" type="checkbox"/>	70 6 23 016780-63	10136 195294/2023-61	ATIVA EM COBRANCA	AVM EDUCACIONAL LTDA.

« < 1 2 3 > »

Valor consolidado das inscrições selecionadas: **R\$ 1.007.144,38**

EXIBIR INSCRIÇÕES

SELECIONAR TUDO

IMPRIMIR INSCRIÇÕES

VOLTAR

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

<b>Atualizado em</b>	<b>24/06/2025</b>
<b>Data da Juntada</b>	<b>10/06/2025</b>
<b>Tipo de Documento</b>	<b>Petição</b>
<b>Texto</b>	<b>Documento eletrônico juntado de forma automática.</b>



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001**

**LICKS ASSOCIADOS**, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora Judicial do processo de Recuperação Judicial da **AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, respeitosamente, a presença de V.Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de abril de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

**LEONARDO FRAGOSO**  
OAB/RJ 175.354

**BRUNO RODRIGUES**  
OAB/RJ 189.582

**PEDRO CARDOSO**  
OAB/RJ 238.294



LICKS Associados



# Relatório de Atividade

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.

Maio 2025

Licks Associados nomeada para o cargo de Administradora Judicial da falência de Massa Falida de AVM EDUCACIONAL LTDA., nos autos do processo nº 0251817-82.2021.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de maio de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo .....	4
2) Considerações Iniciais .....	5
3) Atividades da Administração Judicial .....	6
4) Atendimento .....	6
5) Análise Financeira e Contábil .....	7
a) Ativo: .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
b) Passivo .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
c) Índice de Liquidez.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
d) Demonstração do Resultado .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
6) Conclusão .....	8

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
18/03/2025	Sentença de Falência - art. 99	2107
08/04/2025	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	702/703
23/04/2025	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
-	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	-
-	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
-	Quadro Geral de Credores - art. 18	-
31/03/2025	Obrigações dos Falidos - art. 104	2188
27/03/2025	Arrecadação de Bens - art. 108	1132
-	Realização do Ativo - art. 139	-
-	Relatório de Causas da Falência – Art. 22, III, “e”	-
-	Pagamento aos Credores - art. 149	-
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

## 2) Considerações Iniciais

A AVM Educacional Ltda. foi constituída em 2002 e tinha como objeto social a prestação de serviço de ensino no âmbito de pós-graduação, visando capacitar e aperfeiçoar profissionais das mais variadas áreas.

## 3) Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de maio de 2025.

*Tabela 1 - Manifestações nos autos principais*

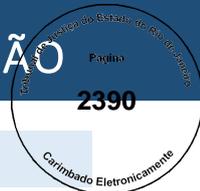
Data	Petição	id.
15/05/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril de 2025	2337
19/05/2025	Requerimento de expedição de Ofício para encerramento de contas e transferência do saldo para conta judicial	2354
19/05/2025	Plano de Realização de Ativos	2363

## 4) Atendimento

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site ([www.licksassociados.com.br](http://www.licksassociados.com.br)), bem como seu endereço eletrônico ([adm.jud@licksassociados.com.br](mailto:adm.jud@licksassociados.com.br)), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu credores no mês de maio de 2025.



## 5) Análise Financeira e Contábil

A Administração Judicial informa que aguarda o encerramento das contas bancárias, conforme requerido em id. 2354, e a realização de ativos requerida em id. 2363 para que possa realizar a análise contábil dos ativos e passivos da Massa Falida.

## 6) Conclusão

A Análise Financeira será apresentada quando houver os encerramentos das contas bancárias da Massa Falida e a transferência de eventual saldo para uma conta judicial vinculada ao presente feito falimentar, bem como a realização de ativos.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA  
CRC-RJ 101.557/O  
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO  
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Juntada**

**Data da Juntada** 26/06/2025

**Tipo de Documento** Petição

**Texto** Documento eletrônico juntado de forma automática.





**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0251817-82.2021.8.19.0001

**LICKS ASSOCIADOS**, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da falência da **MASSA FALIDA DE AVM EDUCACIONAL LTDA.**, vem, perante Vossa Excelência, opinar rescisão do contrato de comodato firmado pela Falida e pela remoção dos bens que se encontram na sala 501, na forma que segue.

Conforme contrato anexo, a empresa Folwar S.A. firmou com a Falida contrato de comodato, através do qual esta cedeu gratuitamente, para fins de utilização, o imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 501.

Nos termos do contrato, a Falida se comprometeu a arcar com o pagamento das taxas de condomínio, do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, taxas de incêndio e com os custos de remoção dos bens.

Nesse sentido, é importante pontuar que, conforme jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a dívida condominial possui natureza extraconcursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cobrança dívida referente a cotas condominiais em fase executiva. Decisão interlocutória suspendendo a execução e determinando a expedição de certidão de crédito em favor do condomínio autor, após a notícia do decreto de falência da ré. Recurso do autor. 1. **Dívida condominial que, por sua característica propter rem, é crédito de natureza extraconcursal, não se sujeitando ao concurso de credores na recuperação judicial ou na falência. Jurisprudência reiterada do STJ.** 2. Imóvel que permanece em propriedade da ré. Dívida que mantém sua aderência ao imóvel. Circunstância de ser anterior ao decreto de falência que não



retira sua natureza. Hipótese que não é de mera preferência, mas de exceção ao concurso de credores da falência. Precedentes. 3. Reforma da decisão que se impõe, para determinar o prosseguimento do feito executivo. RECURSO PROVIDO. (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0023970-24.2023.8.19.0000, Décima Sexta Câmara de Direito Privado, Relatora Desembargadora Maria Celeste Pinto de Castro Jatahy, julgamento em 14/06/2023, publicado em 16/06/2023) (*grifou-se*)

Aliado a isto, o contrato prevê que, em caso de não restituição do imóvel até a data de 30/11/2025, a Comodatária, ora Massa Falida, arcará com multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada mês de uso do bem.

Assim, visando a não aumentar o passivo da Massa com as despesas relativas ao imóvel, o Administrador Judicial opina pela sua devolução à Comodante, tornando necessária a retirada dos bens da Massa Falida que lá se encontram e a sua remessa para a sala 401 do nº 07 da Rua do Carmo.

### *Conclusão*

Em vista do exposto, o Administrador Judicial opina:

- 1) Pela rescisão do contrato de comodato firmado com a empresa Folwar S.A.;
- 2) A intimação da Falida para que arque com todos os custos de remoção e providencie a retirada dos bens móveis que se encontram no imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 501, com a sua remessa para o imóvel situado na Rua do Carmo, nº 7, sala 401, marcando dia e data para que a referida diligência seja acompanhada pelo Administrador Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2025.



LICKS Associados



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Por este instrumento particular, de um lado FOLWAR S.A, com sede na cidade de Montevideo, Uruguai, à Avenida Luis Alberto Herrera, nº .1248, Cj1402, inscrita no CNPJ sob o nº 23.259.915/0001-11, neste ato representada por FERNANDO ARDUINI AYRES doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, AVM EDUCACIONAL LTDA, com sede na cidade o Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro à Rua do Carmo , nº 7, sala 501, inscrita no CNPJ sob o nº 05.040.790/0001-52 neste ato representada por FELIPE ZENÓBIO ARDUINI, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária do imóvel localizado à Rua do Carmo 7, sala 501, cede e transfere o referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, para fins de utilização na área Educacional.

2. O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) anos com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2025, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação, sob pena de pagar um aluguel no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de uso do bem.

3. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

3.1 A COMODATÁRIA se obriga a autorizar a COMODANTE a visitar o imóvel para avaliar as condições físicas das instalações, desde que seja acordado um agendamento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

4. A COMODATÁRIA deverá enviar mensalmente para a COMODANTE as comprovações de pagamento das taxas de Condomínio, IPTU e Incêndio.

5. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

6. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, janelas e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

7. Em caso de turbacão ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

8. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infração, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula

acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

9. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

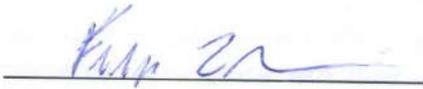
10. As partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas

Rio de Janeiro 28 de Novembro de 2020



FOLWAR S.A.  
COMODANTE



AVM EDUCACIONAL LTDA.  
COMODATÁRIA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0251817-82.2021.8.19.0001**

**Fase: Conclusão ao Juiz**

**Atualizado em** 01/07/2025

**Juiz** Marcelo Mondego de Carvalho Lima

**Data da Conclusão** 30/06/2025

